

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

LEI N.º. 924/ 2003

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da proposta de Orçamento para o exercício de 2004 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias gerais e as instruções que devem ser observadas na elaboração do Orçamento do exercício de 2004.

Art. 2º. - São despesas municipais as destinadas à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo Único - as despesas municipais são estimadas por serviços e obras mantidas ou realizados pelo Município, considerando-se:

- I - A carga de trabalho estimada para o exercício de 2004;
- II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - A receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV - A projeção, nos gastos com pessoal empregado no serviço com base na política salarial oficial e na estabelecida pelo Governo no Município para seus serviços estatutários;
- V - A importância das obras para a administração e para os administrados;
- VI - O retorno do valor aplicado na execução das obras;
- VII - O patrimônio do Município, sua dívida e encargos;

Art. 3º. - No orçamento anual do Município consta obrigatoriamente:

- I - Recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- II - Recursos destinados ao poder Judiciário, para o que dispõe o **art.100**, da Constituição Federal;
- III - Recursos para o pagamento de pessoal e seus encargos.

Art. 4º. - Constituem receitas do Município as provenientes de:

- I - Tributos de sua competência;
- II - Atividades econômicas que vier a executar;
- III - Os recursos pertencentes ao Município por força da Constituição Federal;
- IV - Transferências oriundas de convênios;
- V - Empréstimos e financiamentos;
- VI - Contribuição de seus servidores para a previdência social;
- VII - A participação assegurada no **art.20** da Constituição Federal;

Art. 5º. - A estimativa da receita considera:

- I - Os fatores conjunturais que possam a vir influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III - Os fatores que influenciam a arrecadação e impostos, de taxas e de contribuições de melhoria;
- IV - As alterações da legislação tributária.

Art. 6º. - O poder Executivo é obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Parágrafo Único - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria é amplamente divulgado.

Art. 7º. - A Lei Orçamentária inclui os recursos provenientes de qualquer receita auferida pelo Município, operacionalizada através da Conta única ou conta específica.

Art. 8º. - Toda e qualquer receita tributária, do Município é apropriada através do sistema de arrecadação administrado centralizadamente.

Art. 9º. - O poder executivo promove permanente modernização da máquina fazendária, no sentido de aumentar a produtividade da receita dos tributos municipais.

Art. 10 - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo município têm suas fontes previstas e atualizadas considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 11 - O Município executa, com prioridade, as seguintes ações:

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL

Código do Programa	Tipo P/A	Descrição da Ação
2001	A	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO

Código do Programa	Tipo P/A	Descrição da Ação
2002	A	Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito
1001	P	Aquisição de Equipamentos para modernizar a parte de informática
1002	P	Aquisição de Veículo

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Código do Programa	Tipo P/A	Descrição da Ação
2003	A	Manutenção das atividades da Secretaria de Administração
1003	P	Aquisição de Equipamentos para modernizar a parte de informática
1004	P	Aquisição de Equipamentos para o Arquivo

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Código do Programa	Tipo P/A	Descrição da Ação
2004	A	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças
1006	P	Aquisição de Equipamentos para modernizar a parte de informática
2005	A	Encargos e Amortização da Dívida Pública
2006	A	Contribuição com a Previdência Social (INSS / FGTS)
2007	A	Contribuição para o PASEP
2008	A	Pagamento de Precatórios e acordos judiciais
1007	P	Capacitação de Pessoal na área tributária

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Código do Programa	Tipo P/A	Descrição da Ação
2009	A	Manut. das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
1013	P	Restauração, reforma e melhoramento de prédios
1015	P	Aquisição e/ou desapropriação de imóveis
1016	P	Construção e recuperação de calçamentos e meios-fios

- 1019 P Pavimentação de ruas e paralelepípedos e drenagem
 1026 P Construção de poços tubulares

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO-AMBIENTE

Código do Programa	Tipo P/A	Descrição da Ação
2010	A	Manut.das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
1028	P	Construção de praças e jardins nos bairros
1029	P	Urbanização de canteiros e entradas
1030	P	Programa de educação ambiental
1031	P	Programa de reflorestamento e manejo
1032	P	Preservação dos manancias
1033	P	Eventos comemorativos a datas ambientais

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código do Programa	Tipo P/A	Descrição da Ação
2011	A	Manut.das Ativ.da Secret.Mun.de Saúde e func.dos serv.de saúde munic.
1034	P	Manutenção do Programa Saúde da Família
1035	P	Manutenção do Programa ECD
1036	P	Manutenção do Programa PACS
1037	P	Manutenção do Programa de Carência Nutricionais
1038	P	Manutenção do Programa Farmácia Basica
1039	P	Manutenção do Programa Saúde Bucal
1040	P	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
1041	P	Manutenção do Programa Atenção Básica
1042	P	Aquis.de móveis, acessórios e equipamentos p/ as Unidades de Saúde
1044	P	Construção, ampliação e reforma de Unidades de Saúde
1045	P	Aquis.de medic.e material médico p/ melhoria dos serv.de at.nas Un.Saúde
1046	P	Aquis.de gabinetes odontológicos para melhoria aos serv.as comunidades
1048	P	Aquis.de pass.viárias p/ atend.de Prog.a pessoal carente em trat.de saúde
1049	P	Aquis.de equipamentos e móveis para a Secretaria de Saúde (órgão central)
1050	P	Aquis.de microcomp.e perif.p/ a Sec.Saúde, PSF, Saúde bucal, PAB e PACS
1051	P	Construção de melhorias sanitárias
1052	P	Aquisição de ambulâncias
1053	P	Aquisição de equipamento hospitalar
1054	P	Subvenção à Maternidade Santa Luiza de Marillac
1056	P	Manutenção do Programa Bolsa Alimentação
1057	P	Programa intensificação das ações de controle da Dengue
1113	P	Equipamentos p/Maternidade S.L.de Marilac - S.Reprodutiva
1115	P	Equip.para o Centro de Reabilitação Regional
1117	P	Equipamentos para o Laboratório Regional - HIV / AIDS, DST
1119	P	Equipamentos para o Hemonúcleo
1122	P	Equipamentos para a Unidade de Hemodiálise
1125	P	Aquisição de Equipamentos para o Hospital Cleodon Carlos
1126	P	Aquisição de Equipamentos para Unidade de PSF - Manoel Deodato
1129	P	Aquisição de equipamentos p/a UTI infantil do Hospital Nelson Maia
1130	P	Aquisição de equipamentos para o Hospital Nelson Maia
1132	P	Aquisição de equipamentos para Rede Frios p/Imunobiológicos
1133	P	Aquisição de equipamentos p/Laboratório de Entomologia
1134	P	Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água
1135	P	Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário
1136	P	Aquisição de equipamentos p/Núcleo do IEC
1138	P	Aquisição de equipamentos para Casa do Adolescente

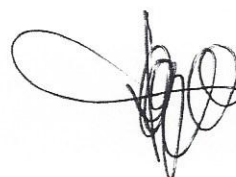
1139	P	Aquisição de equipamentos p/Banco de Leite Humano
1140	P	Construção e Aquisição para Programa de Atenção ao Idoso
1141	P	Construção de Unidades Habitacionais
1142	P	Aquisição de equipamentos para Programa de Saúde Mental
1143	P	Aquisição de Equipamentos para a Maternidade Sª Luzia de Marilac
1144	P	Aquisição p/Prog.Registro Civil de Nascimento

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS

Código do Programa	Tipo P/A	Descrição da Ação
1060	P	Acervo bibliográfico da biblioteca pública e escolares
1062	P	Subvenção Social APAE
2012	A	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
2013	A	Manutenção das Atividades Culturais
1064	P	Manutenção da estrutura física das escolas
2014	A	Man.e desenv.das ativid.admin.e pedag.do Ens.Fundamental - 60% FUNDEF
2015	A	Man.e desenv.das ativid.admin.e pedag.do Ens.Fundamental - 40% FUNDEF
2016	A	Man.e desenv.das ativid.admin.e pedag.do Ens.Fundamental - Rec.Diversos
2017	A	Contribuição com os 15 % para o FUNDEF
1065	P	Aquis.de material didático pedagógico p/as unid.de ensino fundamental
1066	P	Informatização das Escolas de Ensino Fundamental a partir de 100 alunos
1067	P	Aquisição de transporte escolar
1068	P	Aquis.de gên. Aliment., preparo e distrib.da aliment.escolar - ens.fundamental
1069	P	Aquis.de Kits de TV-Escola p/ atend. a unid.ens.fundamental - 100 alunos
1074	P	Continuação a formação inicial de professores
1075	P	Contín. da form. continuada de prof. - Prog. Parâmetros em Ação
1076	P	Contin.do prog. de form.de prof.alfabetizadores-PROFA-ens.fundamental
1077	P	Formação continuada de professores do Ensino Fundamental
1078	P	Aquisição de Kits escolares p/distribuição c/alunos do ensino fundamental
1079	P	Formação Continuada de Professores do Ensino Infantil
1080	P	Prog.de form.de professores alfabetizadores-PROFA-ensino infantil
2018	A	Manut.e desenv.das ativ.administ. e pedagógicas do ensino infantil
1081	P	Aquis.de gên. Aliment., preparo e distrib.da aliment.escolar - ensino infantil
1082	P	Aquis.de material didático pedagógico p/ as unidades de ensino infantil
1083	P	Aquisição de parques infantis para as unidades de ensino infantil
1084	P	Aquisição de equipamentos para as unidades de ensino infantil
1085	P	Aquisição de Kits escolares p/distribuição c/alunos do ensino infantil
1086	P	Formação Continuada de Professores
1087	P	Prog.de Formação de Professores Alfabetizadores - PROFA
1088	P	Atendimento aos alunos com material Didático Pedagógico
1089	P	Aquisição e distribuição de Livros Didáticos
2019	A	Manutenção das Atividades curriculares da educação de Jovens e Adultos

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código do Programa	Tipo P/A	Descrição da Ação
2020	A	Manutenção das atividades da Secret.Municipal de Assistência Social
1090	P	Progr.de atenção à pessoa portadora de deficiência
1093	P	Construção de Unidades Habitacionais
1094	P	Construção de Unidades Sanitárias
1095	P	Recuperação de Unidades Habitacionais
1096	P	Instalação de Unidades Produtivas
1097	P	Estruturação de Núcleos de Atendimento à Pessoa
1098	P	Cursos e treinamentos de capacitação e reciclagem profissional



1099	P	Programa de ações sociais e comunitárias
1100	P	Assistência eventual emergencial - doações para pessoas carentes
2021	A	Programa de Apoio à Pessoa Idosa
1101	P	Recuperação e ampliação de Centros de Atendimento ao Idoso
2022	A	Programa de Atenção à Criança
1102	P	Programa de erradicação do trabalho infantil - PETI
1103	P	Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano
1104	P	Recuperação e ampliação de Creches Comunitárias
1105	P	Estruturação de Centros da Juventude

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E IRRIGAÇÃO

Código do Programa	Tipo P/A	Descrição da Ação
2023	A	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Irrigação
1106	P	Implantação do Sistema de Telefonia Rural
1107	P	Instalação de Lavoura, Horta e Pomares comunitários

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Código do Programa	Tipo P/A	Descrição da Ação
2024	A	Manut.das Atividades da Secretaria de Transportes
1108	P	Construcao e Recuperação de estradas e rodovias

Parágrafo Único – De acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, na execução orçamentária deverão ser criados:

- a. critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, dessa Lei;
- b. normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados programas financeiros com recursos do orçamento;

Art. 12 - O orçamento compreende todas as receitas e as despesas da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas do Governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da universalidade, anualidade e exclusividade.

§ 1º - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, as quais possam beneficiar imóveis, cujos custos são cobertos pela contribuição de melhoria, buscam o equilíbrio na gestão financeira através da utilização dos recursos que lhes forem consignados.

§ 2º - A estimativa da receita e a fixação da despesa dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizam com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

§ 3º - De acordo com o art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o orçamento deverá obedecer um critério para que haja equilíbrio entre as receitas e despesas.

Art. 13 - O orçamento Municipal pode consignar recursos para financiar serviços incluídos nas funções a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública, mediante convênio.

Art. 14 - A despesa com pessoal da administração direta e indireta, não poderá ser superior a 60% das receitas correntes conforme determina o art. 38 das disposições constitucionais transitórias.

§ 1º. - Entendem-se como receitas correntes para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da administração direta e indireta, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º. - O limite estabelecido para despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da administração direta e indireta nas seguintes despesas:

- salários;
- obrigações patronais;
- remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito; e
- remuneração dos Vereadores;
- os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos fazem parte do cálculo dos 60%. (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 3º. - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelo órgão ou entidade da administração direta e indireta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado na "caput" deste artigo.

Art. 15 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviço já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, são respeitadas as prioridades e metas constantes desta lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 16 - Na lei Orçamentária anual, a discriminação da despesa faz-se por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para uma, no seu menor nível:

I - Orçamento a que pertence;

II - A natureza da despesa obedece a classificação da Portaria SOF/SEPLAN Nº 35, de 01/08/89 e da Lei 4.320 de 17/03/64.

1º. - A classificação a que se refere o inciso II do "caput" deste artigo, correspondente aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme definir a Lei Orçamentária;

2º. - As despesas e as receitas do orçamento são apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos.

3º. - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo são identificadas por projetos ou atividades os quais são integrados por títulos e códigos que caracterizem as respectivas metas ou ação pública esperada.

4º. - Os investimentos são detalhados por categorias de programação, atendendo ao disposto no parágrafo anterior.

Art. 17 - Para efeito de informação ao poder legislativo, poderá constar da proposta orçamentária, no menor nível de categoria de programação, a origem dos recursos, obedecendo, pelo menos à seguinte discriminação

I - não vinculados;

II - da seguridade social;

III - aplicados em ensino, na forma do **artigo 212** da Constituição Federal, e do **artigo 60** do ato das disposições constitucionais transitórias;

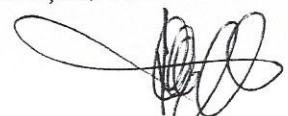
IV - vinculados, inclusive receitas próprias de órgãos e entidades;

V - decorrentes de operações de crédito.

Art. 18 – Fica o Poder Executivo autorizado a incluir novos programas e ações na LOA, desde que o montante da despesa não ultrapasse o total da Receita

Parágrafo Único – A inclusão de novos programas depende da evolução da receita ou da anulação de outros programas, exceto os da área de Saúde e Educação.

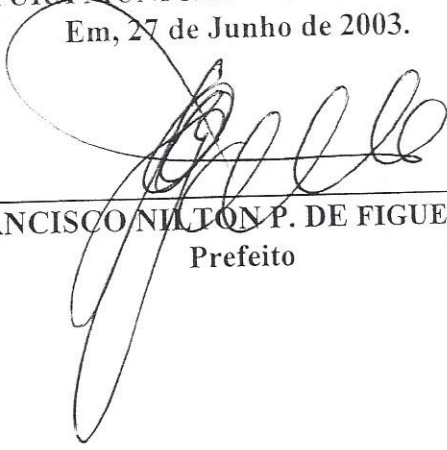
Art. 19 - O Prefeito Municipal enviará o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção, caso contrário será promulgado em 1º de Janeiro do próximo ano.



Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

Em, 27 de Junho de 2003.



FRANCISCO NILTON P. DE FIGUEIREDO
Prefeito